



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA N°

_____ / _____

SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI N°
3.133/2008

CLASSIFICAÇÃO

(X) Supressiva () Substitutiva () Aditiva
() Aglutinativa () Modificativa

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

AUTOR
DEPUTADO JORGINHO MALULY

PARTIDO
DEM

UF
SP

PÁGINA
_____ / _____

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprime-se o parágrafo único do art. 2º do Substitutivo apresentado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público ao PL n. 3.133/2008.

JUSTIFICATIVA

Merce crítica o dispositivo, visto que preconiza que o ente federado que não cumprir o prazo para instituir ou adequar à legislação pertinente a seus planos de cargos e carreiras, não terá suas contas aprovadas.

Não ignoramos a preocupação que levaram a edição desse parágrafo. Entretanto, não é louvável e tampouco atende ao princípio da legalidade, dispor que as contas de um ente federado não serão aprovadas, se este deixar de cumprir um prazo estabelecido em lei.

É sabido, que havendo descumprimento de prazo por parte dos gestores, já existe no nosso ordenamento jurídico, uma lei que traz as penalidades para o desrespeito de prazos, qual seja: a lei de improbidade administrativa.

Caso o dispositivo permaneça, estará prejudicando a prestação de contas dos entes. Sendo esta reprovação de contas totalmente arbitrária, uma vez que as



CÂMARA DOS DEPUTADOS

questões inerentes à aprovação de contas também já estão disciplinadas em legislação própria.

Havendo leis que disponham sobre requisitos para a aprovação de contas e descumprimento de prazos, é desnecessário que o substitutivo ao PL 3.133 tenha o intuito de dispor sobre tais assuntos.

Nesse sentido é a emenda supressiva apresentada, visando erradicar do art. 2º do Substitutivo ao PL o parágrafo único em epígrafe.

DATA	PARLAMENTAR
17/08/2009	DEPUTADO JORGINHO MALULY – DEM SP /